



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PORTARIA-AD Nº 162, DE 26 DE JUNHO DE 2017

Ementa: Altera a Portaria AD-Nº 265, de 18 de agosto de 2016, que disciplina a utilização de telefones celulares, internet móvel e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o Encaminhamento nº 27/2017 – GIE, no sentido de adoção de providências a despeito do roubo ou furto dos telefones celulares,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria AD-Nº 265, de 18 de agosto de 2016, que disciplina a utilização de telefones celulares, internet móvel e dá outras providências, passará a vigorar com as seguintes alterações:

“ANEXO DA PORTARIA AD-Nº 265, DE 18 DE AGOSTO DE 2016.

Art. 8º (...)

II - responsabilizar-se pela reposição do equipamento fornecido idêntico ou indenização de seu valor (de nota), nos casos decorrentes de perda, extravio ou de avaria resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo.

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE TELEFONE CELULAR

(...)

5. O USUÁRIO assume a responsabilidade pela reposição do equipamento entregue (mesma marca e modelo) ou superior ou indenização de seu valor (valor de nota do Confea), nos casos decorrentes de extravio ou avaria resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo.

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE MODEM

(...)

5. O USUÁRIO assume a responsabilidade pela reposição do equipamento entregue (mesma marca e modelo) ou superior ou indenização de seu valor (valor de nota do Confea), nos casos decorrentes de extravio ou avaria resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO III
TERMO DE RESPONSABILIDADE IPAD

(...)

5. O USUÁRIO assume a responsabilidade pela reposição do equipamento entregue (mesma marca e modelo) ou superior ou indenização de seu valor (valor de nota do Confea), nos casos decorrentes de extravio ou avaria resultante de ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo.”

Art. 2º No caso de roubo ou furto do aparelho celular, do modên ou Ipad, o usuário ficará isento de indenização mediante apresentação do boletim de ocorrência.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília - DF, 26 de junho de 2017.

Eng. Agron. Daniel Antonio Salati Marcondes
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

